Processo de compra n.º 05243/2026
Do: Setor de Contratações Públicas
Para: Presidência
Data: 06/03/2026

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada para a ampliação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica (on-grid) da unidade do CRO-MG em Montes Claros/MG.

Senhor Presidente,

Em resposta à necessidade apontada no Documento de Formação de Demanda (DFD) e considerando o planejamento anual, encaminhamos o processo para a sua apreciação referente à realização de uma Dispensa Eletrônica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia. Ressalta-se a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação, nos termos do art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58/2022.

O objetivo é a ampliação do sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica (on-grid), compreendendo o fornecimento de equipamentos (incluindo 10 módulos de 555W) e a prestação de serviços de engenharia (montagem e integração) no inversor existente de 25kW, visando um incremento de geração estimado em 750 kWh/mês para atender à Delegacia Regional de Montes Claros/MG

Abaixo, apresentamos as especificações pertinentes:

1. **Objeto**:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unit. Est.	Est.Valor Total Global
001	Unid.	01	Contratação de empresa especializada para a ampliação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica (on-grid), compreendendo o fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços de engenharia (montagem e integração).	R$ 13.620,00	R$ 13.620,00
VALOR GLOBAL				**R$ 13.620,00**	

2. **Valor total estimado: R$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais).**

3. **Justificativa para contratação:** A contratação fundamenta-se na necessidade de otimizar os custos operacionais na unidade de Montes Claros/MG, visto que o consumo energético atual superou a capacidade de geração do sistema

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Melo. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

instalado, resultando em faturas acima do custo de disponibilidade. A ampliação aproveitará a infraestrutura já existente, gerando economia de escala e aumento de eficiência, em estrita consonância com o Princípio da Eficiência e a promoção do desenvolvimento sustentável.

4. **Modalidade de Contratação**: Dispensa Eletrônica, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 (contratação de obras e serviços de engenharia com valor inferior ao limite legal).

Portanto, aguardamos a autorização de V.Sa. para a realização do certame, após parecer da PROJUR.

AUTORIZADO, 09/03/2026.

Raphael Castro Mota
Ordenador de Despesas

Marcilon Cardoso de Oliveira
Analista de Contratações Públicas

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica Nº x/2026

(Processo Compras n.º 05243/2026)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a **ampliação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica** (on-grid), compreendendo o fornecimento de equipamentos (módulos, estruturas e materiais de instalação) e a prestação de serviços de engenharia (montagem e integração), para atender às necessidades do **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)**, na unidade de Montes Claros/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNI.	QTD	R$ UNITÁRIO –	R$ TOTAL –
1	Contratação de empresa especializada para a **ampliação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica** (on-grid), compreendendo o fornecimento de equipamentos (módulos, estruturas e materiais de instalação) e a prestação de serviços de engenharia (montagem e integração), para atender às necessidades do **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)**, na unidade de Montes Claros/MG, conforme especificações abaixo: ➢ **Fornecimento e instalação** de 10 (dez) módulos fotovoltaicos com potência nominal mínima de 555W cada; ➢ **Integração e configuração** dos novos módulos ao inversor de 25kW já existente no local (Marca Growatt); ➢ **Fornecimento de kit completo de instalação**, incluindo estruturas de fixação de solo/telhado, cabeamento solar e conectores compatíveis com o sistema atual; ➢ **Mão de obra qualificada** para montagem, conexão e testes de comissionamento da ampliação, visando um incremento de geração estimado em **750 kWh/mês**	19747	Sv	1	R$ 13.620,00	R$ 13.620,00
					TOTAL GERAL:	**R$ 13.620,00**

1.2 Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER (Código de Materiais do Comprasnet) e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

1.3 O prazo de execução – 30 (trinta) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais),** conforme custos unitários opostos na tabela acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cromg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC-FC90-D4FB.

1.5 A empresa vencedora garantirá a compatibilidade total com o inversor existente para não invalidar a garantia do sistema atual.

1.6 Como se trata de ampliação, a garantia dos novos equipamentos será de 10 anos para módulos contra defeitos de fabricação que deverá ser entregue separadamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 **Da Necessidade da Contratação** - a presente contratação fundamenta-se na necessidade do **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)** em otimizar seus custos operacionais na unidade de Montes Claros/MG. Atualmente, a referida unidade já conta com um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica em operação. Contudo, o consumo energético atual da sede regional superou a capacidade de geração do sistema instalado, resultando em faturas de energia elétrica com valores acima do custo de disponibilidade, o que demanda a ampliação da planta geradora para restabelecer o equilíbrio entre consumo e geração.

2.2 **Do Alinhamento Estratégico e Sustentabilidade -** a ampliação do sistema de energia solar está em estrita consonância com o **Princípio da Eficiência (Art. 37 da CF/88)** e com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, diretriz reforçada pelo **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. A utilização de fontes renováveis reduz a pegada de carbono da autarquia e demonstra o compromisso institucional com a preservação ambiental e a gestão responsável dos recursos públicos (contribuições dos profissionais inscritos).

2.3 **Da Justificativa Técnica da Ampliação -** a opção pela ampliação, em detrimento da instalação de um sistema novo e independente, justifica-se pelo aproveitamento da infraestrutura já existente, especificamente o **inversor Growatt de 25kW**. O referido equipamento possui capacidade técnica ociosa que permite a integração de novos módulos fotovoltaicos. Assim, a contratação visa:

- **Economia de Escala:** Aproveitamento de cabines, proteções e inversor já instalados.
- **Aumento de Eficiência:** Incremento estimado de **750 kWh/mês** na geração, visando a autossuficiência energética da unidade.
- **Padronização:** Manutenção da integridade do sistema elétrico atual, garantindo que o novo arranjo de módulos (mínimo de 555W cada) opere em harmonia com os componentes pré-existentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na ampliação da infraestrutura de geração de energia limpa já existente na unidade do **CRO/MG em Montes Claros**. O projeto visa o aproveitamento máximo dos ativos atuais (inversor) para atingir um incremento de eficiência energética.

3.2 Fase de Planejamento e Compatibilidade Técnica:

a) **Vistoria e Validação:** A contratada deverá realizar a validação técnica do local de instalação na **Avenida Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna**.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

b) **Dimensionamento de Integração:** O projeto deve garantir que os **10 novos módulos de 555W** sejam perfeitamente integrados ao **inversor Growatt de 25kW** já instalado.

c) **Documentação:** Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional devidamente registrado no CREA.

3.3 Fase de Implementação (Fornecimento e Execução)

a) **Logística e Entrega:** Fornecimento e transporte de todo o material necessário, incluindo os 10 módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação, cabeamento solar e conectores tipo MC4;

b) **Montagem e Instalação:** Execução da mão de obra qualificada para fixação mecânica e conexão elétrica dos novos módulos (potência adicional de **3,88 kWp**);

c) **Comissionamento:** Realização de testes de isolamento, continuidade e verificação dos parâmetros de geração no inversor existente para assegurar o incremento esperado de **750 kWh/mês**.

3.3 **Fase de Operação e Desempenho**:

a) **Monitoramento:** A nova parcela do sistema deverá ser integrada ao software de monitoramento do inversor Growatt para acompanhamento em tempo real da geração;

b) **Metas de Geração:** O sistema é projetado para que, somado à usina atual (que gera 4.000 kWh/mês), a unidade atinja uma capacidade total superior, reduzindo os custos de fatura de energia.

3.4 Fase de Manutenção e Garantia (Pós-Entrega):

a) **Garantia de Equipamentos:** Os novos módulos e estruturas deverão possuir termo de garantia contra defeitos de fabricação entregues no ato do recebimento definitivo;

b) **Suporte Técnico:** Assistência técnica para ajustes e correções em caso de falhas nas conexões ou na integração física realizada durante a ampliação;

c) **Sustentabilidade:** Ao fim da vida útil dos equipamentos (estimada em 25 anos), a contratada deve orientar o descarte correto dos módulos fotovoltaicos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.5 Local do Fornecimento e Execução do Serviço:

UNIDADE	**ENDEREÇO**
Delegacia Regional do CROMG em Montes Claros	Av. Major Alexandre Rodrigues, 40 – Ibituruna – Montes Claros/MG.

4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1**Do Enquadramento Legal** - a presente contratação será realizada sob o rito da **Dispensa de Licitação Eletrônica**, com fundamento no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Este dispositivo

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

legal autoriza a dispensa para contratação de **obras e serviços de engenharia** cujo valor seja inferior a R$ R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) - Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4.2**Da Natureza do Objeto** - A classificação como serviço de engenharia justifica-se pela complexidade técnica da integração dos novos **10 módulos de 555W** ao sistema preexistente, exigindo:

a) Elaboração e execução de projeto conforme o **Diagrama Unifilar Básico (DUB)**;
b) Responsabilidade Técnica assinada por engenheiro devidamente registrado no CREA;
c) Cumprimento de normas de segurança e integração elétrica com a rede da **CEMIG**.

4.3**Justificativa do Preço e Escolha** - O valor de **R$ 13.620,00** reflete o custo de mercado para a aquisição de componentes e a prestação de serviço especializado de montagem. A escolha pela dispensa fundamenta-se na eficiência administrativa, evitando os custos de um processo licitatório completo para um montante que representa aproximadamente **10,40% do limite permitido** para contratação direta de engenharia.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1 **Natureza do Objeto -** O objeto desta contratação é classificado como **Serviço Comum de Engenharia**. Esta classificação justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos e da instalação podem ser objetivamente definidos pelo Edital/Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado;

5.2 **Justificativa da Classificação -** A definição de "comum" fundamenta-se no **Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**. A solução técnica escolhida baseia-se em componentes cujas características são padronizadas e amplamente comercializadas, tais como:

a) **Módulos Fotovoltaicos:** Especificados por potência nominal mínima (555W), tecnologia de silício e certificação compulsória;
b) **Componentes de Conexão:** Uso de cabeamento solar padrão e conectores tipo MC4, que possuem normas técnicas de fabricação universais;
c) **Integração de Sistemas:** A configuração em inversor existente (Growatt 25kW) segue protocolos de comunicação e segurança elétrica (NBR 16149/16150) sobejamente conhecidos por empresas do setor.

5.3 **Padronização e Comparabilidade -** Por se tratar de bens e serviços cujas especificações técnicas não exigem inovação ou metodologias inéditas, a administração consegue garantir, através desta descrição objetiva, a comparabilidade de preços e a qualidade da execução. A ampliação visa um incremento de geração estimado em **750 kWh/mês**, valor que será aferido por meio de instrumentos de medição comuns a esse tipo de planta.

6. DA FACULDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1 Considerando que o valor estimado se enquadra na hipotese prevista no art.75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a execução segura da ampliação na unidade de Montes Claros/MG, a Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal - A empresa deve estar legalmente constituída e apresentar documentação que comprove a regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho.

b) Qualificação Técnico-Profissional - **Registro no Conselho de Classe:** Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, ativa e em plena validade.

c) **Responsável Técnico:** A execução deve ser acompanhada por profissional legalmente habilitado (Engenheiro Eletricista ou técnico conforme competências do conselho), responsável pela emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** específica para o serviço de ampliação.

d) Qualificação Técnico-Operacional:

I. Conformidade com Normas de Segurança: A Contratada deverá garantir que sua equipe técnica possua as certificações obrigatórias de segurança - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-35: Trabalho em Altura (essencial para montagem em telhados/estruturas).

II. **Compatibilidade de Equipamentos:** Os 10 módulos fornecidos devem possuir potência nominal mínima de **555W** e tecnologia compatível com a *string* e o **Inversor Growatt 25kW** existente.

III. **Padrão CEMIG:** Toda a instalação e integração deve seguir rigorosamente as normas técnicas da **CEMIG (D-8.01)** para sistemas de microgeração distribuída.

7.2 Obrigações Específicas na Execução

a) Fornecimento Integral: A contratada é responsável pelo fornecimento do kit completo, incluindo os 10 módulos, estruturas de fixação, cabos solares e conectores MC4;

b) **Integração e Testes:** É obrigação da contratada realizar a configuração lógica e física dos novos módulos no inversor atual, realizando testes de comissionamento que comprovem o incremento de geração esperado de **750 kWh/mês**;

c) **Garantia de Instalação:** Oferecer garantia mínima de 12 meses para os serviços de montagem e conexão, sem prejuízo das garantias de fábrica dos equipamentos fornecidos.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1 A presente contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade ambiental e eficiência no uso de recursos públicos, conforme os seguintes critérios:

8.1.1 Dimensão Ambiental e Energética

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

a) Fonte Renovável: O objeto consiste na ampliação de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica, utilizando uma fonte limpa e inesgotável, o que reduz a dependência de matrizes energéticas poluentes ou emissoras de gases de efeito estufa;

b) **Redução de Carbono:** Com o incremento de geração estimado em **750 kWh/mês**, a unidade de **Montes Claros/MG** contribuirá para a redução da pegada de carbono da autarquia;

c) **Eficiência de Recursos:** A solução técnica prioriza a integração ao inversor **Growatt** já existente, evitando o descarte prematuro de equipamentos funcionais e o desperdício de materiais eletrônicos.

8.1.2 Gerenciamento de Resíduos (Logística Reversa)

a) Resíduos de Instalação: A Contratada deverá dar destinação final ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados durante a montagem, como sobras de cabos, embalagens plásticas e caixas de papelão;

b) **Descarte de Componentes:** Em caso de substituição de componentes danificados do sistema atual para a integração dos novos **10 módulos de 555W**, estes deverão ser encaminhados para reciclagem especializada de lixo eletrônico;

c) **Ciclo de Vida:** Ao final da vida útil dos equipamentos (estimada em 25 anos), a administração deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos para o descarte das placas fotovoltaicas.

8.1.3 Dimensão Econômica e Social

a) **Economicidade:** A ampliação visa a autossuficiência energética, permitindo que os recursos antes destinados ao pagamento de faturas de energia elétrica sejam reinvestidos nas atividades finalísticas do **Conselho Regional de Odontologia de MG**.

b) **Desenvolvimento Local:** A prestação dos serviços de engenharia e instalação na **Avenida Major Alexandre Rodrigues, 40** fomenta a economia regional e a mão de obra especializada no setor de energias renováveis.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DOS BENS

10.1 **Da Garantia de Execução Contratual** - Conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar a prestação de garantia de execução por parte da contratada, considerando o baixo valor do objeto (**R$ 13.620,00**) e a baixa complexidade do serviço de ampliação.

10.2 Garantia Técnica dos Equipamentos (Bens)

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

a) Módulos Fotovoltaicos (10 unidades de 555W): Garantia mínima de 10 anos contra defeitos de fabricação e garantia de performance linear de, no mínimo, 25 anos (assegurando que os módulos manterão ao menos 80% da eficiência nominal);

b) **Estruturas de Fixação e Cabeamento:** Garantia mínima de **10 anos** contra corrosão e fadiga de material.

10.3 Garantia dos Serviços e Compatibilidade (Engenharia)

a) Mão de Obra e Instalação: A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços de montagem e conexões elétricas;

b) **Preservação do Sistema Existente:** A Contratada assume a responsabilidade total pela integridade do **Inversor Growatt de 25kW** já instalado. Qualquer dano causado ao equipamento preexistente durante a integração dos novos módulos deverá ser reparado ou o equipamento substituído integralmente às custas da Contratada;

c) **Desempenho da Ampliação:** A garantia técnica deve assegurar que a ampliação de **3,88 kWp** resulte no incremento de geração estimado de **750 kWh/mês**, ressalvadas as variações climáticas sazonais.

10.4 Assistência Técnica

Durante o prazo de garantia dos serviços, a Contratada deverá atender aos chamados do CRO/MG em um prazo máximo de 48 horas para correções de falhas na instalação ou na configuração do sistema no endereço da Av. Major Alexandre Rodrigues, 40.

11. VISTORIA

11.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

11.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.5 Caso a empresa opte por não vistoriar, ela deve apresentar uma **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais** junto à proposta.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

• 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O prazo de início de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento enviada pelo CROMG.

12.2 Local e Condições Iniciais - Os serviços e entregas deverão ser realizados na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 40, SL Ibituruna, Montes Claros/MG; A contratada deverá validar a infraestrutura da usina atual, que conta com **56 placas de 550W** e um **inversor Growatt de 25kW**

12.3 Etapa de Fornecimento de Materiais - Deverão ser entregues **10 (dez) módulos fotovoltaicos** com potência nominal de **555W** cada; O fornecimento deve incluir o kit de **estruturas de fixação**, **cabos** e **conectores MC4** necessários para a expansão; Todos os materiais devem ser compatíveis para a montagem de uma potência adicional de **3,88 kWp.**

12.3.1 Que os módulos possuam certificação do **INMETRO** (Selo Procel A) ou certificação internacional equivalente (como Tier 1), garantindo a eficiência prometida.

12.4 Etapa de Instalação e Montagem - A execução da **mão de obra** compreende a fixação física das estruturas e dos novos módulos no local designado; Deverá ser realizada a conexão elétrica utilizando o cabeamento e conectores fornecidos, respeitando o **Diagrama Unifilar Básico (DUB)** do sistema; O serviço de deslocamento técnico para a execução na unidade de Montes Claros é de responsabilidade da contratada.

12.5 Integração e Comissionamento - Os novos 10 módulos devem ser obrigatoriamente integrados ao **mesmo inversor Growatt de 25kW** já instalado no local; Após a conexão, a contratada deve realizar testes de funcionamento para assegurar o incremento de geração estimado em **750 kWh/mês;** O sistema total passará a operar com a soma da geração anterior (4.000 kWh/mês) e a nova ampliação.

12.6 Responsabilidade Técnica - Todo o processo de execução deve ser supervisionado por profissional habilitado, visando a segurança das instalações do Conselho; O serviço será considerado concluído após a verificação de que a montagem e a integração seguem os padrões técnicos da empresa integradora e as normas da concessionária local.

12.7 As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail: logistica@cromg.org.br.

12.8 Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outro

13.6 O contrato possui vigência de **30 (trinta) dias úteis,** contados da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

14.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso;

14.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

15.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.13 Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

15.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.27 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

15.28 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

15.29 Manter um representante/preposto para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo meios de contato como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados;

15.30 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

16.2 Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.3 Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

c) Além do disposto acima, a fiscalização contratual fará a conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

- **16.4 Gestor do Contrato**

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 **Do Recebimento do Objeto** Conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** Ocorre imediatamente após a finalização da montagem física dos **10 módulos de 555W** e sua integração ao **inversor Growatt de 25kW**. Nesta fase, o fiscal do contrato verificará a entrega de todos os itens (estruturas, cabos e conectores MC4) no endereço da **Avenida Major Alexandre Rodrigues, 40**.

b) **Recebimento Definitivo:** Ocorre em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a verificação técnica da funcionalidade do sistema. O recebimento definitivo está condicionado a:

- Comprovação do funcionamento da ampliação visando o incremento de **750 kWh/mês**;

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

- Entrega da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** assinada pelo profissional habilitado;

- Apresentação dos certificados de garantia dos equipamentos.

17.2 Dos Critérios de Medição:

a) A medição será **única**, realizada após a conclusão integral dos serviços de engenharia e fornecimento de materiais;

b) Não serão aceitas medições parciais, dado que a ampliação só atinge seu objetivo após a completa integração ao sistema de microgeração existente.

17.3 Do Pagamento:

a) Valor do Contrato ou Equivalente: O pagamento total será de **R$ xx.xxx,xx (resultado da dispensa eletrônica);**

b) **Prazo:** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do **Recebimento Definitivo** e a apresentação da Nota Fiscal de serviços e materiais.

c) **Condições de Pagamento:** Será realizado, preferencialmente via boleto bancário, ou em conta de titularidade da Contratada. Neste caso, com exceção do Banco do Brasil, para os demais a taxa de transferência será de responsabilidade da Contratada.

d) **Documentação Obrigatória:** A nota fiscal deve estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista, todas em validade.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

- **Regime de execução**

18.2 O regime de execução do contrato será de serviço comum de engenharia SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em sua forma eletrônica.

18.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CROMG.

19.2A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.

20. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Belo Horizonte/MG, 09 de março de 2026

Raphael Castro Mota
Ordenador de Despesas

Marcilon Cardoso de Oliveira
Analista de Contratações Públicas

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcilon Cardoso De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 7BA6-FDC1-FC90-D4FB.